

PARECER DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
SECRETARIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO
PÚBLICO E CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 019/2026

SEI Nº 38.005291/2026-42

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – SAD

INTERESSADO: LUCIANO RESENDE RODRIGUES

ASSUNTO: Reanálise da documentação apresentada em atendimento às desconformidades apontadas no parecer anterior.

I – RELATÓRIO

Trata-se da reanálise da documentação apresentada pelo Sr. LUCIANO RESENDE RODRIGUES, Leiloeiro Público Oficial, no âmbito do Processo nº 019/2026 – Credenciamento nº 001/2026 – SAD, instaurada em razão da apresentação de documentação complementar destinada ao saneamento da pendência apontada no parecer anteriormente emitido por esta Comissão Especial.

No parecer anterior, concluiu-se pela inabilitação do interessado exclusivamente em razão do não atendimento ao requisito previsto no item 4.1.4 do Edital, tendo sido consignado que a Certidão da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE apresentada à época havia sido emitida em data anterior à publicação do Edital, circunstância que impedia o atendimento da exigência objetiva estabelecida no instrumento convocatório.

Importa registrar que, naquela oportunidade, esta Comissão reconheceu expressamente que permaneciam atendidos os requisitos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica, ao Pedido de Credenciamento e ao Termo de

Compromisso, remanescendo como única pendência a atualização da documentação expedida pela JUCEPE.

Apresentada documentação complementar, compete à Comissão proceder à verificação do atendimento das desconformidades anteriormente apontadas, nos termos do item 7 do Edital.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE COMPARATIVA DA DOCUMENTAÇÃO

1. Da desconformidade anteriormente apontada

O parecer anteriormente emitido registrou que a Certidão de Matrícula e Regularidade expedida pela JUCEPE havia sido emitida em 31/07/2026, enquanto o item 4.1.4 do Edital exige, expressamente, que referido documento seja emitido em data posterior à publicação do Edital de Credenciamento.

A Comissão consignou, naquela oportunidade, que a irregularidade possuía natureza estritamente formal, uma vez que a situação cadastral do interessado perante a JUCEPE encontrava-se regular, inexistindo questionamento quanto ao exercício da atividade de Leiloeiro Público Oficial, permanecendo pendente apenas o atendimento da exigência temporal prevista no Edital.

2. Da documentação complementar apresentada

Na presente reanálise, verifica-se que o interessado apresentou nova Certidão da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, expedida em **18/09/2026**, ou seja, em data posterior à publicação do Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SAD.

A documentação atual comprova que permanece válida a matrícula do interessado perante a JUCEPE; permanece regular sua inscrição para o exercício da atividade de Leiloeiro Público Oficial; e foi atendida a exigência temporal estabelecida pelo item 4.1.4 do Edital, superando integralmente a desconformidade anteriormente registrada.

Assim, a pendência que fundamentou a conclusão desfavorável do parecer anterior encontra-se devidamente sanada.

3. Da manutenção dos demais requisitos

Conforme já reconhecido no parecer anteriormente emitido, permanecem atendidos os demais requisitos de habilitação previstos no Edital.

a) Regularidade fiscal e trabalhista

Permanece demonstrada a regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, nos termos do Edital, e Justiça do Trabalho. Inexistem elementos que indiquem alteração da situação anteriormente reconhecida pela Comissão.

b) Qualificação técnica

O conjunto documental continua demonstrando ampla experiência do interessado na realização de leilões de bens móveis e imóveis, mediante atestados expedidos por órgãos públicos e entidades contratantes, abrangendo, entre outros, Polícia Rodoviária Federal, Governo do Estado de Pernambuco – SAD, Caixa Econômica Federal, Prefeitura do Recife e COMPESA. Permanece plenamente atendido o requisito previsto no item 4.3.1 do Edital.

c) Pedido de Credenciamento e Termo de Compromisso

Mantêm-se válidos o Pedido de Credenciamento e o Termo de Compromisso anteriormente apresentados, inexistindo qualquer elemento que comprometa sua eficácia.

d) Impedimentos ao credenciamento

Permanece aplicável a necessidade de realização das consultas aos cadastros oficiais previstos no item 7.2 do Edital (CNCIA/CNJ, CEIS e CNEP), providência própria da fase de julgamento do credenciamento. Não se identifica, na documentação apresentada, qualquer impedimento objetivo ao credenciamento.

III – CONCLUSÃO

Após proceder à reanálise da documentação complementar apresentada pelo Sr. **LUCIANO RESENDE RODRIGUES**, esta Comissão Especial verifica que a única desconformidade anteriormente apontada — consistente na emissão da Certidão da

JUCEPE em data anterior à publicação do Edital — foi integralmente sanada mediante apresentação de nova certidão emitida em conformidade com o item 4.1.4 do Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SAD.

Considerando, ainda, que os demais requisitos de habilitação já haviam sido reconhecidos como atendidos no parecer anteriormente emitido, conclui-se que o interessado passou a demonstrar o atendimento integral das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO CREDENCIAMENTO** do Sr. LUCIANO RESENDE RODRIGUES, Leiloeiro Público Oficial regularmente matriculado perante a JUCEPE, no âmbito do Processo nº 019/2026 – Credenciamento nº 001/2026 – SAD, por restarem atendidos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais condições previstas no Edital.

É o parecer.

Recife, ____ de setembro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CREDENCIAMENTO

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETC
CPF: ***.135.554-79 DATA: 23/09/2026 15:17
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: f44d81fc-c0d9-4fe3-8612-4c2cd4d60406
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ANDRÉ TORRES LAPA SANTOS
CPF: ***.545.584-71 DATA: 23/09/2026 14:02
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: b1b823f1-07d9-4531-b1af-fd1019ef3cf3
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ANDRÉ TORRES LAPA SANTOS

Membro



Documento assinado digitalmente
DANILO ANDRADE VIANA DE FREITAS
Data: 23/09/2026 14:04:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANILO ANDRADE VIANA DE FREITAS

Membro